



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.731, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Art. 40 da Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os Incisos III e III-A do Art. 40 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, com aplicação a partir de janeiro de 2021;

III – A. - adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota
2020	5,30%
2021	5,45%
2022	5,64%
2023	8,13%
2024	7,98%
2025	7,83%

2026	7,78%
2027	7,79%
2028	7,79%
2029	7,79%
2030	7,79%
2031	7,79%
2032	7,79%
2033	7,79%
2034	7,79%
2035	7,79%
2036	7,79%
2037	7,79%
2038	7,79%
2039	7,79%
2040	7,79%
2041	7,79%
2042	7,79%
2043	7,79%
2044	7,79%
2045	7,79%
2046	7,79%
2047	7,79%
2048	7,79%
2049	7,79%
2050	7,79%

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



2051	7,79%
2052	7,79%
2053	7,79%
2054	7,81%

(...) (NR)”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração